R/ 149 v

LEI Nº 2.153, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1.983

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIDADE REGIONAL DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DE PENÁPOLIS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a celebrar convênio com a UNIDADE REGIONAL DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DE PENÁPOLIS, objetivando adequar o sistema de autorização para o manejo da arborização urbana do Município, na forma da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pela Presidente da Câmara, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de novembro de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

36

N.º

Termo de Convênio que entre si celebram a Unidade Regional da Divisão de Proteção de Recursos Naturais de PENÁPOLIS e a Prefeitura Municipal de BIRIGUI, objetivando adequar o sistema de autorização para o manejo da arborização urbana do Município de BIRIGUI

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 1.983 a Unidade Regional da DPRN de PENÁPOLIS, neste ato representada pelo seu titular Sr. DR. JOSÉ OLÍMPIO SALGADO DA VEIGA, doravante denominada simplesmente "DPRN" e a Prefeitura Municipal de BIRIGUI, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. DR. FLORIVAL CERVELATI, adiante denominada simplesmente "Prefeitura", resolve celebrar o presente convênio mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade adequar o sistema de autorização para o manejo da arborização urbana do Município de BIRIGUI.

CLÁUSULA SEGUNDA

São delegadas à Prefeitura as seguintes atividades que a DPRN detêm por força de Convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF):

1. Emitir autorização para a derrubada de árvores isoladas plantadas no perímetro urbano da cidade. Entende-se por árvore isolada plantada, aquele espécime florestal colocado nos logradouros públicos (ruas, calçadas, praças, etc.) através de plantio artificial.

2. Emitir autorização para a derrubada de maciços florestais plantadas no perímetro urbano da cidade. Por maciço florestal - plantado, entende-se o agrupamento de árvores plantadas artificialmente.

3. Emitir autorização para a substituição de árvores inte -

N.º _____

24

grantes da arborização urbana da Cidade.

4. Emitir autorização para poda de árvores da arborização urbana da Cidade, observados os requisitos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DPRN supervisionará as atividades ora delegadas à Prefeitura. A fiscalização continuará sendo exercida pela Polícia Florestal e de Mananciais.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura, através de departamento especializado, sob orientação do Engenheiro Agrônomo encarregado, promoverá a arborização de todos os logradouros públicos, com espécies adequadas, bem como acompanhará seu desenvolvimento e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá a vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo, assim como denunciado por qualquer das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura Municipal para cada caso emitirá uma autorização em 4 (quatro) vias que terão os seguintes destinos:

a) 1ª. via para o interessado;

b) 2ª. via para a Unidade Regional da DPRN de _____ P E N Á P O L I S _____;

c) 3ª. via para o Destacamento Florestal de _____ B I R I G Ü I _____;

d) 4ª. via para o arquivo da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A 1ª. via deverá, obrigatoriamente, encontrar-se em poder do responsável no ato da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo com renúncia de qualquer ou

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

23

N.º

tro, por mais privilegiado que seja,

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura providenciará a publicação do presente Convênio, pela imprensa local.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

DELEGADO DA U.R.DA DPRN DE ..P.E.N.Á.P.O.L.I S

PREFEITO MUNICIPAL DE .B.I.R.I.G.Ü.I.....

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Prefeito Municipal

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 4 NOV 1983

DRA. VANIOLÉ DE FÁTIMA MORETTI FORTIN
Presidente - RG. 9 651 658